

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 013/2017

SUMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas loteadoras, a se responsabilizarem pela manutenção da pavimentação asfáltica em seus loteamentos no Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas loteadoras que atuam no Município de Centenário do Sul responsáveis pela recuperação asfáltica do loteamento, caso haja danos no prazo inferior a 5 (cinco) anos.

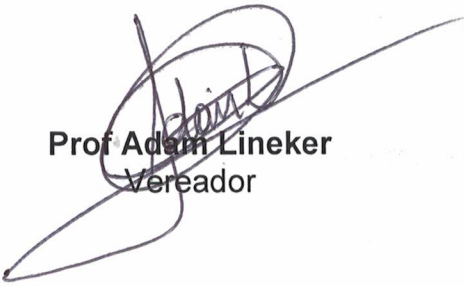
Art. 2º - As empresas loteadoras deverão no momento de realizar pavimentação asfáltica e construção de meio-fio, ter a incumbência e obrigação de respeitar e acatar os padrões exigidos para que a pavimentação tenha qualidade e durabilidade.

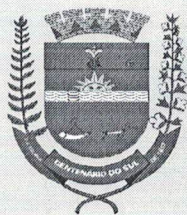
Art. 3º - Quando as empresas responsáveis por loteamentos não tiverem escritório constituído no município, poderão firmar parceria com a Administração Municipal para realizar o serviço de manutenção, de imediato, de acordo com a disponibilidade do município, devendo as empresas prover os recursos financeiros necessários para a realização da obra.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 28 de Agosto de 2017.


Prof. Adam Lineker
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas loteadoras, a se responsabilizarem pela manutenção da pavimentação asfáltica em seus loteamentos no Município de Centenário do Sul e dá outras providências.**

Através da proposição, objetiva-se estabelecer condições acerca da qualidade e durabilidade da pavimentação asfáltica dos loteamentos no Município, os quais estão em constantes instalações.

É preciso eximir o poder público de situações em que empresas não empreguem a total qualidade na prestação dos serviços, atitude que, resulta em prejuízos para os cofres públicos na recuperação de vias que apresentam problemas pelo tráfego de veículos.

Assim, através desta proposição, ficará estabelecido o compromisso das empresas loteadoras com o Município de Centenário do Sul, com o objetivo fim de propiciar benefícios a todos os cidadãos.

Centenário do Sul, 28 de Agosto de 2017.


Prof. ADAM LINEKER
Vereador